

LEILÃO Nº 3/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.026236.15.0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da CENTRAL DE LICITAÇÕES (CELIC) da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF), em virtude dos pedidos de esclarecimentos recebidos até o dia 12/11/2015, responde os questionamentos, conforme abaixo:

Questionamento 01: *“Considerando o artigo 70 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), o qual segue: “Art. 70. Sempre que o estoque das UEUs se esgotar, o SMGP colocará à venda o estoque de índices adensáveis reserva, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado, e realizará estudos que avaliarão a possibilidade de densificação, indicando suas diretrizes. (NR) (Alterado pela L.C. nº 646, de 22 de julho de 2010).”.*

Pode-se considerar que os índices a serem adquiridos no leilão 3/2015, Processo Administrativo 001.026236.15.0, poderão ser utilizados nos quarteirões que estão com estoque 0 (zerado), publicados na lista de ESTOQUE MÁXIMO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO E SOLO CRIADO POR QUARTEIRÃO, até o limite de 25% do potencial construtivo do terreno a ser aplicado?”

Resposta: O objeto do Leilão Eletrônico 003/2015 é a Alienação do estoque de potencial construtivo de Solo Criado, denominado Índice Especial Pró-Mobilidade, de acordo com a LC 703 de 28 de setembro de 2012 e alterações.

Não se trata do estoque dos “índices alienáveis reserva” referido no Art. 70 da LC 434/99.

A utilização dos índices deverá obedecer aos critérios de adensamento da LC 434/1999 e não abre exceção para os índices Especiais Pró-Mobilidade.

Assim, para o potencial construtivo de Solo Criado denominado Índice Especial Pró-Mobilidade, aplica-se o disposto na LC 703/2012, conforme segue:

Conforme Art. 5º - A utilização do potencial construtivo transacionado com base no Plano de Incentivos dar-se-á em qualquer Macrozona (MZ) dentro da Área de Ocupação Intensiva, respeitados o critério de monitoramento do adensamento, os artigos 53 e 110 e o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

Complementado pelo Art. 11. - Os Índices Especiais Pró-Mobilidade deverão ser utilizados de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Lei Complementar, respeitados o critério de monitoramento do adensamento, os arts. 53 e 110 e o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

Credenciamento de Pessoa Física

O Credenciamento de Pessoa Física deverá ser feito presencialmente e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de credenciamento de pessoa física (preenchido e assinado) disponível no endereço eletrônico:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smf/usu_doc/requerimento_de_cadastro_pf.doc

- Documento de Identificação (Original e Cópia)
- Comprovante de Residência (Original e Cópia)

Endereço para entrega da documentação:
Central de Licitações - CELIC - Setor de Cadastro
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 1º e 2º andar
Porto Alegre / RS

ATENÇÃO: O TEMPO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO É DE 3 (Três) DIAS ÚTEIS



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

O credenciamento deverá ser realizado em tempo hábil para obtenção de senha de acesso ao sistema até a abertura das propostas iniciais e realização da disputa.

Dúvidas de Credenciamento: (51) 3288-1160

Critério de ordenamento de propostas:

1º Critério: Maior Valor

2º Critério: Data e Hora mais antiga de registro da proposta no sistema

Os critérios de ordenamento informados acima são realizados automaticamente pelo sistema.